

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.214, DE 2010

Acrescenta parágrafo § 2º ao art. 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre convênio com a Previdência Social.

Autor: Deputado RICARDO BERZOINI

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame propõe modificar-se a redação do artigo 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, facultando ao segurado cuja empresa, sindicato ou entidade de aposentados mantenha convênio com a Previdência Social reportar-se diretamente ao INSS, por meio de suas agências, para requerer benefícios e fornecer a documentação, laudos e exames médicos exigidos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A CSSF opinou pela aprovação.

Cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União (artigo 22, inciso XXIII, da Constituição da República), cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor em lei e inexiste reserva de iniciativa.

A leitura do projeto faz crer que a sugestão nele contida pode ser expletiva. Afinal, não existem nem devem existir barreiras para o segurado acessar diretamente os serviços do INSS, independentemente da existência de convênio. Isto foi apontado no parecer do Deputado Chico D'Angelo, anteriormente relator na CSSF (parecer não examinado naquela Comissão).

No entanto, o relator que o sucedeu naquele colegiado, Deputado Dr. Rosinha, traz questionamentos importantes em seu parecer, mormente quanto à prática dos atos administrativos pela Previdência Social e as regras que regulam tal prática.

Assim, embora não se possa discordar de quem argumenta ser a sugestão algo redundante, entendo que há valor na alteração pretendida.

Parece-me que, em linhas gerais, deve ser modificada a redação. Isto faria, acredito com que fossem afastadas críticas negativas ao projeto e aperfeiçoado seu conteúdo. Modifica-se, também, a ementa.

Opino pela constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.214/2010, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 7.214, DE 2010

“Acrescenta parágrafo ao artigo 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre convenio com a Previdência Social.

Art. 1º. O artigo 117 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de um parágrafo com a redação seguinte, renumerando-se o atual parágrafo único para primeiro:

“Art. 117.....

§ 1º.....

§ 2º *A existência de convênio não impede o acesso direto do segurado à autoridade previdenciária. (NR)*”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JOÃO PAULO LIMA
Relator